

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3536

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

### DECRETO Nº 020/2026

22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização da Educação especial inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Verê, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso II do Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Verê, e:

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência □ LBI nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e as orientações da Lei nº 21.964 de 30 de abril de 2024 que institui o Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

CONSIDERANDO O Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025 que Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista bem como, sua alteração citada na Lei nº 15131/2025 de 29 de abril de 2025 que especifica a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 50 de 5 de dezembro de 2023 que após reanálise foi homologado em 13 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Verê/PR em seu Art. 117 inciso II traz que o Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiências Físicas e Mentais.

CONSIDERANDO a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas–Modelo Social da Deficiência (ONU – 2006) e o conceito atualizado de deficiência no Brasil que está definido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) considera pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode restringir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

DECRETA:

#### Seção I

##### Da Educação Especial Inclusiva

Art. 1º O Município de Verê, adota como diretriz de sua política educacional o princípio da educação especial inclusiva, garantindo que todos os estudantes tenham acesso pleno e igualitário às oportunidades de aprendizagem. Para tanto, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

Eliminação de barreiras: identificar e remover obstáculos físicos, comunicacionais, pedagógicos e atitudinais que dificultem a participação plena de estudantes com deficiência ou necessidades específicas;

Acessibilidade pedagógica e física: garantir a utilização de materiais, recursos didáticos, tecnologias assistivas e adaptações curriculares que favoreçam a aprendizagem e a inclusão;

Curículo flexível: permitir ajustes e adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas, respeitando as potencialidades, ritmos e necessidades de cada estudante;

Formação continuada: capacitar docentes e equipes pedagógicas em práticas inclusivas, acessibilidade e metodologias diferenciadas;

Promoção da diversidade e combate à discriminação: assegurar respeito às diferenças, valorização da diversidade e prevenção de qualquer forma de exclusão ou discriminação no ambiente escolar.

De forma colaborativa, as escolas municipais deverão elaborar e implementar Estudos de Caso, Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Planos Educacionais Individualizados (PEI) para estudantes com necessidades educacionais específicas, garantindo atendimento personalizado, recursos de acessibilidade e adaptações curriculares, assegurando o direito à aprendizagem plena e à inclusão escolar.

Art. 2º A Educação Especial inclusiva é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino, oferecida preferencialmente na rede regular aos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

Art. 3º Fica assegurado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: No requerimento de matrícula ou atendimento educacional especializado, deverão constar informações sobre o uso de medicamentos contínuos e horários de administração, sempre acompanhadas da prescrição médica correspondente. Os pais ou responsáveis legais deverão comunicar a escola sempre que houver alterações no tratamento ou diagnóstico do aluno.

Art. 4º A Educação Especial inclusiva deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva. em seus diferentes

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3536

prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual, e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

o atendimento de alunos de inclusão nas classes/salas de ensino regular; complementar à formação dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva., com apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos alunos às salas de recursos multifuncionais ou atendimento multidisciplinar; ou suplementar à formação de alunos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º O apoio especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos alunos, atender às necessidades específicas do estudante público da Educação Especial e da Educação Inclusiva e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 6º Considera-se estudante público da Educação Especial e da Educação Inclusiva, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os alunos que apresentam:

Deficiência: educandos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições.

Transtorno do Espectro Autista (TEA): educandos que apresentam quadro clínico caracterizado por:

deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Altas habilidades/superdotação: educandos que apresentam desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

Outras necessidades educacionais específicas, identificadas mediante avaliação pedagógica e/ou multidisciplinar, que demandem atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade ou adaptações curriculares.

## Seção II

Instrumentos de avaliação e Identificação dos Estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

Art. 7º A avaliação constitui procedimento técnico-pedagógico e biopsicossocial, realizado de forma individualizada, destinado a identificar como a deficiência ou necessidade educacional específica pode afetar a participação, a aprendizagem, a autonomia e o exercício de direitos do estudante nos diferentes contextos escolares, sociais e cotidianos, com ênfase nos alunos em processos de inclusão na rede regular de ensino.

§ 1º Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser submetido a avaliação educacional funcional, realizada por uma equipe interdisciplinar. Na formulação da avaliação, a equipe colherá informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados à socialização da criança/adolescente com seus pares, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros.

Art. 8º A identificação das necessidades educacionais específicas do estudante dar-se-á por meio de estudo de caso pedagógico, não sendo exigida a apresentação de laudo, relatório ou diagnóstico médico para o acesso aos serviços de apoio especializado ou ao Atendimento Educacional Especializado (AEE). Eventuais documentos de natureza clínica apresentados pela família ou responsável legal poderão ser considerados como subsídios ao estudo de caso, sem caráter obrigatório.

Art. 9º O estudo de caso pedagógico fundamentará a elaboração, implementação e atualização contínua de documentos pedagógicos individualizados, como o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI).

O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

análise das barreiras e do contexto escolar;

identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

Art. 10 O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.

Art. 11 Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 12 A avaliação clínica e a avaliação biopsicossocial poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

Art. 13 A partir da proposição do estudo de caso, estabelecem-se, então, dois novos instrumentos: o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), ambos de natureza pedagógica, que compõem o PPP

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3536

da unidade escolar. Esses documentos devem orientar o trabalho a ser desenvolvido na sala de aula comum, no âmbito do AEE, nas atividades colaborativas da unidade educacional e nas demandas de articulação intersetorial.

I – O PAEE é um documento obrigatório que deve ser continuamente atualizado e conter: 1) registro do estudo de caso; 2) definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional; 3) avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa; 4) avaliação da necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras e guias-intérpretes; e 5) demandas para a rede de proteção social e articulação intersetorial.

O PAEE tem a finalidade de orientar o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum, o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE, as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino e as ações de articulação intersetorial.

A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes público da educação especial e da educação inclusiva devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14.

PEI deve conter 1) um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais e a articulação com o professor regente e demais profissionais da unidade escolar, nos diferentes espaços; e 2) medidas individualizadas de acesso ao currículo para os estudantes autistas.

O PEI deve levar em consideração:

identificação das necessidades educacionais específicas do educando e de suas potencialidades;

definição dos recursos necessários;

descrição das atividades a serem desenvolvidas, intervenções pedagógicas e período de execução; e

definição e descrição do processo avaliativo.

Art. 14 O PEI deverá ser elaborado anualmente e revisado a cada trimestre, levando em conta os aspectos observados, aprovado pela Gestão da unidade escolar. A certificação da frequência deverá ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 15 Para os alunos com altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a possibilidade de avanço/acerlação, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 16 A avaliação dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva sempre deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o Plano Educacional Individualizado (PEI).

## Seção III

### Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 17 É garantido aos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito àqueles que necessitem de desenvolvimento da cognição e metacognição, desenvolvimento de vida autônoma, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em recursos multifuncionais.

Art. 18 Os Serviços de Apoio Especializado compreendem o conjunto de ações, recursos e atendimentos pedagógicos destinados a eliminar ou reduzir barreiras que dificultam o acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes que apresentam necessidades educacionais específicas, no contexto da educação inclusiva.

§ 1º O AEE também poderá ser realizado em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal, a critério da Administração Pública.

Art. 19 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) está condicionado à matrícula do aluno em escola de ensino regular e definição da estratégia na avaliação Educacional Funcional, realizada pela psicopedagoga, ou em relatório de encaminhamento elaborado pela equipe pedagógica da escola, visando a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum.

§ 1º A apresentação de laudo/relatório/atestado médico não será condicionante para matrícula do aluno elegível aos serviços da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º A finalidade do AEE é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

§ 3º A permanência ou desligamento do aluno do AEE dependerá dos resultados do processo avaliativo.

§ 4º Deverão ser assegurados pelas equipes escolares, nos procedimentos de inserção das matrículas dos alunos no censo escolar, a matrícula em classe comum de ensino regular concomitante com o AEE, a fim de que sejam contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB.

§ 5º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Parágrafo único. O encaminhamento do aluno para o AEE será efetuado pelo estabelecimento de ensino regular, e a família será responsável pela garantia da frequência do aluno nesse atendimento.

Art. 20 É de competência do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) elaborar e implementar o estudo de caso, em articulação com o professor da sala regular, bem como elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE),

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3536

no qual serão identificadas as necessidades educacionais do estudante, os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Art. 21 A organização do cronograma deverá considerar o melhor encaminhamento pedagógico para o estudante, considerando suas necessidades específicas e privilegiar o maior número de atendimento possíveis, com carga horária mínima de 2 (duas) vezes na semana, não havendo carga horária máxima para frequência. Não deve ultrapassar 2 (duas) horas diárias. O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com frequência definida em conjunto pelo professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pela equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulada pelo planejamento pedagógico do professor regente do aluno.

## Seção IV

### Do Atendimento Multidisciplinar

Art. 22 É assegurado aos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva, atendimento multidisciplinar por meio de trabalho intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, através de intervenções pedagógicas, terapêuticas e clínicas, contemplando medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social de acordo com a potencialidade para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino regulares.

§ 1º Será oferecido tratamento e suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares aos alunos no contraturno escolar por meio da ciência da análise do comportamento aplicada e das especificidades nas áreas de psicologia, atendimento terapêutico, fisioterapia, fonoaudiologia e/ou nutrição, conforme o encaminhamento definido na avaliação educacional funcional.

§ 2º Sempre que for necessário para a definição das estratégias de atendimento especializado, os profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar, deverão participar da elaboração da avaliação educacional funcional do aluno.

§ 3º A expressa concordância e autorização dos pais/responsáveis legais dos alunos são condições para o atendimento multidisciplinar.

Parágrafo único. Os dias e horários para a realização do suporte e das intervenções terapêuticas e multidisciplinares serão definidos de forma conjunta pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde. Esses horários devem abranger tanto o período regular de atendimento multidisciplinar quanto situações de crises, garantindo a continuidade do acompanhamento individualizado do aluno.

## Seção V

### Do Atendimento Hospitalar ou Domiciliar

Art. 23 Fica assegurado atendimento escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

§ 1º O atendimento hospitalar ou em ambiente domiciliar deve dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos alunos, de acordo com a Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior acesso.

§ 2º Para o atendimento educacional diferenciado, os responsáveis legais pelo aluno deverão apresentar laudo/relatório/atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao aluno em ambiente hospitalar ou domiciliar.

§ 3º Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento hospitalar ou domiciliar.

## Seção VI

### Dos Docentes com atuação na Educação Especial inclusiva

Art. 24 O professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o profissional de apoio escolar e os demais professores dos componentes curriculares desempenham papel fundamental na promoção do aprendizado, do desenvolvimento integral e da inclusão dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva. Esses profissionais atuam de forma articulada e colaborativa, elaborando, implementando e acompanhando estratégias pedagógicas individualizadas, como o estudo de caso pedagógico, o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), além de aplicar princípios do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA), assegurando atendimento personalizado e inclusivo, de acordo com as necessidades de cada estudante.

Múltiplos meios de engajamento, para atender às diversas formas de participação dos estudantes;

Múltiplos meios de representação, favorecendo compreensão e acesso ao currículo

Múltiplos meios de expressão e ação, possibilitando que todos os alunos demonstrem aprendizado e habilidades de forma diversificada.

Art. 25 Os professores regentes de turma ou do componente curricular incumbir-se-ão de:

I – assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II – utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva;

construir o estudo de caso e o Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com a equipe multidisciplinar e com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

trabalhar em parceria com o professor ou profissional de apoio que atuem em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3536

acessibilidade dos alunos; aplicar recomposição da aprendizagem para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada; participar da avaliação educacional funcional do aluno; participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e zelar pela aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 26 Os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) incumbir-se-ão de:

eliminar, em colaboração com o regente e o professor de apoio, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais alunos;

trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o professor de apoio ou outro profissional que esteja prestando apoio ao aluno, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula;

colaborar com a construção do estudo de caso e do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para o acompanhamento do aluno na sala de recursos multifuncionais;

atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial inclusiva, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

participar da avaliação educacional funcional do aluno;

registrar todas as adaptações realizadas para o aluno;

organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do aluno;

participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

registrar o controle de frequência dos educandos no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à Direção os casos de ausências frequentes;

realizar a avaliação contínua dos educandos, registrando através de relatório descritivo trimestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

zelar pela aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

Art. 27 Os professores de apoio incumbir-se-ão de:

assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

trabalhar, primordialmente, na função de inserção dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas; colaborar com a construção do estudo de caso e Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o professor regente de turma ou do componente curricular;

trabalhar em parceria com os demais professores desenvolvendo as atividades estabelecidas no plano de aula definido no Plano Educacional Individualizado (PEI);

executar as adaptações curriculares e intervenções pedagógicas

diferenciadas especificamente programadas para o atendimento ao aluno;

realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no (s) tema (s) ou tópico (s) necessário (s) à continuidade do percurso escolar;

participar da avaliação educacional funcional do aluno;

participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

zelar pela aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva.

Art. 28 O profissional de apoio destina-se aos alunos que não realizam os afazeres escolares, as atividades de alimentação e higiene, a comunicação ou a locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social. Justifica-se quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos; incumbir-se-ão de:

atuar em colaboração com o professor regente, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais professores dos componentes curriculares, auxiliando os estudantes público da Educação Especial e da Educação Inclusiva nas atividades escolares que demandem suporte contínuo, com foco na participação, inclusão e autonomia do estudante. Especialmente em comunicação, interação social, alimentação, higiene e locomoção, conforme necessidade individual.

contribuir para a execução do estudo de caso pedagógico, do PAEE e do PEI, fornecendo subsídios sobre desempenho, participação e necessidades do estudante, e auxiliando na aplicação de recursos pedagógicos, adaptações curriculares e estratégias do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA). Apoiando a participação plena nas atividades escolares e colaborando, com a equipe pedagógica, para que esse apoio seja ajustado

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3536

de forma progressiva.

o profissional não substitui funções docentes nem desenvolve atividades educacionais diferenciadas, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

o apoio pode ser individual ou compartilhado, desde que não comprometa a aprendizagem e a inclusão do estudante, sendo obrigatório o atendimento exclusivo quando o estudante depender integralmente do suporte.

é exigida formação mínima em nível médio, com formação específica de, no mínimo, 80 horas, com participação em programas de capacitação continuada em educação inclusiva. deve ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Art. 29 Para identificar a necessidade de profissional de apoio escolar, considerar-se-á que o suporte oferecido no contexto geral da escola não é suficiente para eliminar barreiras à participação, permanência e aprendizagem do estudante, especialmente quando avaliadas as seguintes condições funcionais e contextuais:

Barreiras que resultem em dependência significativa para realização de atividades da vida escolar diária, como locomoção, alimentação, higiene e organização em ambientes de ensino;

Barreiras que impactem de modo relevante a participação e a aprendizagem em sala de aula ou em atividades coletivas, mesmo com adaptações pedagógicas usuais;

Barreiras decorrentes de dificuldades severas de interação, comunicação ou autorregulação que impeçam a participação plena nas atividades coletivas;

Barreiras ligadas à necessidade de acessibilidade à comunicação e à expressão, incluindo suporte para uso de diferentes formas, modos ou tecnologias de comunicação;

Barreiras que exigem acompanhamento para utilização de recursos pedagógicos, tecnologias assistivas ou estratégias de acessibilidade, visando garantir o convívio com pares e o acesso ao currículo;

Barreiras relacionadas a condições que, independentemente de diagnóstico clínico ou laudo médico, dificultem ou impeçam a participação plena no processo educativo, quando a intervenção geral da escola for insuficiente;

Barreiras observadas em avaliações pedagógicas funcionais ou em estudo de caso que identifiquem a necessidade de apoio individualizado para assegurar o direito à educação em condições de equidade;

Outras barreiras decorrentes de avaliações pedagógicas ou funcionais que justifiquem a necessidade de apoio escolar para promover a participação, autonomia e aprendizagem do estudante.

Art. 30 O profissional de apoio escolar atuará durante o período escolar nas atividades de apoio ao aluno ou à turma, não havendo, na legislação federal vigente, previsão de hora-atividade específica, ficando a organização de sua jornada de trabalho a cargo da Administração Pública.

§ 2º A oferta do profissional de apoio escolar independe da apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório médico.

Parágrafo único – O compartilhamento do professor de apoio ou do profissional de apoio escolar poderá ocorrer quando um mesmo profissional atende mais de um estudante, desde que essa organização não prejudique o aprendizado, o desenvolvimento e a inclusão dos alunos. Esse compartilhamento é permitido para estudantes com necessidades educacionais moderadas, observando as orientações do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI). Quando o estudante depender integralmente do apoio, o atendimento deve ser individual e exclusivo.

## Seção VIII

### Da Limitação de quantidade de Profissional para atuar no Apoio Especializado

Art. 31 A disponibilização de profissional de apoio escolar deverá ocorrer conforme as necessidades específicas de cada estudante, identificadas a partir de avaliação pedagógica e funcional, não estando condicionada a limites numéricos por sala de aula.

Parágrafo único. Excepcionalmente, conforme as especificidades do caso concreto, poderá ser disponibilizado até 2 (dois) profissionais por sala de aula para atuar no apoio especializado, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

## Seção VII

### Das Disposições Finais

Art. 32 A Equipe Gestora da Escola não pode recusar a matrícula de aluno com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério.

§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá haver a perda da função.

Art. 33 Poderá ser designado um Coordenador Pedagógico com formação em educação especial para coordenar as ações e atividades necessárias à implantação das políticas públicas voltadas à Educação Especial Inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Verê.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Verê, especialmente os instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 018/2026.

Verê, 22 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal.

Cod459229